

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2017**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**RONALDO CORREIA LEMOS**, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeada pela Portaria nº 039, por ordem da Senhora Prefeita Municipal de Içém, **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 21/02/2017, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Içém, na modalidade de **Concorrência**, pelo tipo de menor preço (**GLOBAL**), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas deste Edital.

Os invólucros Habilitação e Propostas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Içém, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, até às 13:00 horas do 30º dia da publicação no Diário Oficial do Estado (27/03/2017).

O início da abertura dos envelopes Habilitação e Propostas das empresas será às 13:00 horas do 31º dia da publicação no Diário Oficial do Estado (28/03/2017), no departamento de licitação desta Prefeitura, onde a Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

#### **1- OBJETO**

**1.1.-** Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo hospitalar, com entregas parceladas, destinados na manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora D' Abadia, Assistência Social e Programa de Saúde da Família (PSF), neste Município, conforme anexos.**

**1.2 -** As quantidades prevista nesta peça editalícia corresponde à quantidade máxima a ser adquirida, podendo a Administração Pública Municipal, adquirir apenas parte dos itens licitados, para melhor atendimento de suas necessidades;

**1.4 -** Cada empresa participante deverá cotar todos os itens da relação anexa;

**1.5 –** Os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento dos mesmos. O desatendimento deste prazo implicará em multa de 5% (cinco por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega; os valores serão calculados sob o montante do valor global contratado;

**1.6 -** As entregas deverão ser efetuadas por conta e risco;

**1.7 –** Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Içém, para o exercício financeiro de 2017.

#### **FICHA 162**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **FICHA 163**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **FICHA 164**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **FICHA 178**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **FICHA 179**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **FICHA 216**

020502 – P.S.F. – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**1.8 –** O Prazo de Fornecimento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo firmado entre as partes

## **2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Serão admitidas a participar deste Edital, quaisquer empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

**2.2** - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Icém/SP ou que seja devedora da Fazenda Municipal de Icém/SP.

## **3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1**

**3.1** - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope nº1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da licitante, em uma única via:

**3.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Icém/SP (dentro do prazo de validade)**, Somente serão aceitas as propostas das empresas que apresentarem, cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral perante a Prefeitura Municipal de Icém.

### **3.1.1 – REGULARIDADE JURÍDICA/FISCAL:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com o **FGTS**. (Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- e) Inscrição Estadual;
- f) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- g) Ato constitutivo da firma; (**Contrato Social**);
- h) Declaração de que se responsabiliza pela autenticidade de cada documento apresentado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

### **3.1.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a) Declaração** da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo anexo deste Edital);

**b) Declaração** da licitante da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de Icém/SP, conforme modelo anexo deste Edital).

**c) Atestado** de que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo materiais de consumo hospitalar, com órgãos públicos ou privados;

**3.1.6.** A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

**3.1.6.1** Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

**3.1.6.2** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

#### **4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2**

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

##### **4.1.1. Proposta de Preços**

A proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter:

a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da licitante;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional. As proponentes devem considerar na elaboração de suas propostas as seguintes condições:

e) os preços globais propostos serão considerados completos e abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, seguros em geral e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

f) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

g) as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à empresa inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.5. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.6. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017  
ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

#### **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa que faz parte deste edital.

#### **6.0 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

6.1.1. Para efeito do disposto no item 6.1. acima entende-se como **Menor Preço Global** aquele obtido pelo somatório do resultado da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes de forma a obter-se o menor preço.

6.2. O objeto deste Edital de Licitação, serão adjudicados na totalidade à cuja proposta seja considerada vencedora;

6.3. A seu exclusivo critério, a Administração, poderá ou não aceitar propostas em que se verifiquem erros na somatória dos valores apresentados, mas reservando-se o direito de corrigi-los sempre de forma a obter-se o menor preço.

6.4. A não apresentação de preços para qualquer dos itens ou cotá-los com valor igual a 0 (zero), **implicará na automática rejeição da proposta.**

6.5. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

**6.6.** O preço total resultante da revisão, processada na forma item 6.3, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis na forma do artigo 48º e suas alterações.

**6.8.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2o, do Artigo 3o, e Parágrafo 2o, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**6.9.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

**6.10.** Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração da Sra. Prefeita Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

**6.11.** A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Sra. Prefeita Municipal.

**6.12.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**6.13.** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

## **7.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES**

**7.1** - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**7.1.1** – Advertência Escrita;

**7.1.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

**7.1.3** – No caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

**7.1.4** – Multa de 30% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias dos serviços.

**7.2** – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.2.1** – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**7.2.2** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.2.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.3** – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

## **8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de depósito para pagamento.

**8.2.** O pagamento será realizado de acordo com as quantidades entregues.

## **9.0 – DOS RECURSOS**

**9.1.** – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**9.1.1.** – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**a)** habilitação ou inabilitação da licitante;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** anulação ou revogação da licitação;

**d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**e) rescisão do contrato.**

**9.1.2.** – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**9.2.** – A intimação dos atos referidos no subitem 7.1.1. alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação ou revogação, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**9.3.** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**9.4.** – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.5.** – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos a Prefeitura Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**9.6.** – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

**9.7.** – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

## **10.0 – DO CONTRATO**

**10.1** – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994;

**10.2** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**10.3** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**10.4** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**10.5** – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

## **11.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;

**11.2** – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **12.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**12.1** – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93.

## **13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

**13.2** – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

**13.3** – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

**13.4** – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital;

**13.5** – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

**13.6** – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação;

**13.7** – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**13.8** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação;

**13.9** – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Icém/SP, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes;

**13.10** - Os interessados poderão obter cópia do presente edital e seus anexos no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Icém/SP, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº. 550, Centro, das 13:00hs às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

**13.11** - Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

**Anexo I** – Relação;

**Anexo II** – Minuta Contratual;

**Anexo III** – Modelo Declarações.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Icém/SP, na forma de costume, registrado e publicado na Secretaria, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Icém/SP, 21 de Fevereiro de 2017.

**RONALDO CORREIA LEMOS**  
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

**ANEXO - II**  
**MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA DDE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D'Abadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

**CONTRATADA:**

Pelo presente instrumento particular, resolvem pela necessidade e interesse desta municipalidade e população, celebrar o presente Contrato, de conformidade com o **Contrato nº 038/2017 - Processo de Licitação nº 038/2017 – Concorrência nº 002/2017**, para fornecimento de medicamentos na forma das Cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.-** O objeto do presente instrumento é **para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo hospitalar, com entregas parceladas, destinados na manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora D' Abadia, Assistência Social e Programa de Saúde da Família (PSF), neste Município, conforme relação anexa a proposta adjudicada.**

**1.2.-** Todos os materiais entregues deverão ter prazo de validade igual ou superior a 03 (três) meses, contados da data da entrega, sob pena de devolução sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas neste instrumento.

**1.3.-** O fornecimento em tela se dará impreterivelmente até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido formulado pelo setor de compras da CONTRATANTE, sendo que o descumprimento deste prazo provocará multa de 5% (cinco por cento) acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, valendo-se a CONTRATANTE, para cálculo da multa, do valor global do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 –** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.

**2.2 –** Fornecer os materiais conforme proposta;

**2.3 –** Assumir integral responsabilidade pela qualidade, marca, especificação e quantidade dos materiais fornecidos;

**2.4 –** Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

**2.5 -** Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

**2.6 –** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

**2.7 –** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA.

**2.8 –** Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 -** Efetuar o pagamento das faturas no prazo previsto na cláusula 4ª.

**3.2.-** Fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, através de pessoa designada, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. -** A Contratante pagará pelo fornecimento de todos os materiais de acordo com os preços fixados na proposta adjudicada no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo os pagamentos efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da referida nota fiscal

**4.2 –** A nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o objeto e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

**5.1.** - O reajuste dos preços fixados no presente contrato, será em comum acordo entre as partes, desde que previamente autorizado pela Contratante, após pesquisa de mercado do gênero a ser reajustado, através de pedido da Contratada e de acordo com os critérios estabelecidos no art.40, inciso XI da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO**

**6.1.** - A execução do objeto ajustado terá início no dia subsequente ao da publicação do termo de Contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icó, para o exercício financeiro de 2017.

##### **FICHA 162**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

##### **FICHA 163**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

##### **FICHA 164**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

##### **FICHA 178**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

##### **FICHA 179**

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

##### **FICHA 216**

020502 – P.S.F. – PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL**

**8.1.** - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**9.1.1** - Advertência escrita

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

**9.1.3** – No caso de atraso ou negligência na entrega dos medicamentos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

**9.1.4** – Multa de 30% ao mês sobre o valor total do objeto no atraso ou paralisação por mais de trinta dias.

**9.1.5** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

**9.1.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

**9.2** - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**9.3** - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**9.4** - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

**9.5** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

**9.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**10** - Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

**10.1** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**10.2** - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 11.2;

**10.3** - Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

**10.4** - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

**11.1** - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

**11.2** - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

**11.2.1** - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho ou prazos;

**11.2.2** - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

**11.2.3** - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços;

**11.2.4** - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

**11.2.5** - Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**11.2.6** - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

**11.2.7** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.2.8** - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

**11.2.9** - A decretação de falência da CONTRATADA;

**11.2.10** - A dissolução da CONTRATADA;

**11.2.11** - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

**11.2.12** - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**11.2.13** - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

**11.3** - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**11.3.1** - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

**11.4** - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

**11.4.1** - Não cumprir cláusulas deste contrato;

**11.4.2** - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

**11.4.3** - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

**11.4.7** - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

**11.4.8** - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

**11.5** - A CONTRATANTE rejeitará no todo, o objeto, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

**12.1** - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**12.2** - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13** - À CONTRATADA cabe:

**13.1** - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

**13.1.1** - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;

13.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

13.3 - A intimação, na hipótese do item 16.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

13.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

13.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

14.1 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório no 038/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

16.1- Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**  
**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG. nº \_\_\_\_\_

**ANEXO-III**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII**  
**DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrita no  
CNPJ nº....., por intermédio de  
seu representante legal o (a)Sr(a)..... ,  
portador da Cédula de Identidade nº .....e do CPF  
nº.....**DECLARA,**  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
**RESSALVA:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
( ..... )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante

**OBS:** Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**OBS: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima.**

**ANEXO-III**  
**CONCORRÊNCIA Nº002/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação, no Edital de Concorrência nº 002/2017, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Icém/SP, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.